

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 178/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Beja, aprovado pela Portaria n.º 625/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Beja

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
3	Enfermeiro-professor	F
(b) 6	Enfermeiro-assistente	G
(c) 6	Enfermeiro-monitor	H ou I

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro-monitor.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 179/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora, aprovado pela Portaria n.º 123/81, de 26 de Janeiro, seja alterado de acordo com o

quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
14	Enfermeiro-chefe	G
(b) 9	Enfermeiro especialista	H
(c) 17	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) (e) 33	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 11 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 180/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 141/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	I
2	Enfermeiro-supervisor	I
16	Enfermeiro-chefe	G

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(b) 16	Enfermeiro especialista	H
(c) 34	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 47	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 6 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 181/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 143/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
16	Enfermeiro-chefe	G
(b) 11	Enfermeiro especialista	H
(c) 24	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 43	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 6 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 12 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 18 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 182/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 144/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
21	Enfermeiro-chefe	G
19	Enfermeiro especialista	H
(b) 51	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 82	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 2	Auxiliar de enfermagem	L ou M
(e) 3	Parteira	L

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 25 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 25 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(d) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de auxiliar de enfermagem.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 183/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 660/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o